



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

I

Série

Número 78

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 361/2021

Autoriza a celebração de 19 contratos-programa com várias entidades, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do II Fundo de Emergência para Apoio Social, criado pela Resolução n.º 71/2021, de 1 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 361/2021**

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19 e as suas sucessivas renovações;

Considerando o impacto da referida pandemia na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 71/2021, de 1 de fevereiro, foi criado o II Fundo de Emergência para Apoio Social, que será executado em parceria com Instituições da Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando ainda que a entidade gestora do referido fundo é a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 21.º do Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social, aprovado pela Portaria n.º 116/2021, de 19 de março, a celebração de 19 contratos-programa com as Entidades Parceiras abaixo identificadas, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do II Fundo de Emergência para Apoio Social, criado pela Resolução n.º 71/2021, de 1 de fevereiro:
 - a) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - b) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - c) Cáritas Diocesana do Funchal;
 - d) ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António;
 - e) Casa do Povo de São Gonçalo;
 - f) Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal;
 - g) Associação Centro Luís de Camões;
 - h) Casa do Povo de São Roque;
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - j) Fundação João Pereira;
 - k) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - l) Fundação Nossa Senhora da Piedade;
 - m) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - n) Casa do Povo da Camacha;
 - o) Associação Santana Cidade Solidária;
 - p) Associação Casa do Voluntário;
 - q) Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos;
 - r) Casa do Povo de Santa Maria Maior;
 - s) Casa do Povo de Santo António.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder às Entidades Parceiras um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o
 - a) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 100.000,00 € (cem mil euros);
 - b) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros);
 - c) Cáritas Diocesana do Funchal, até ao montante de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros);
 - d) ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, até ao montante de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros);
 - e) Casa do Povo de São Gonçalo, até ao montante de 100.000,00 € (cem mil euros);
 - f) Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, até ao montante de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros);
 - g) Associação Centro Luís de Camões, até ao montante de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros);
 - h) Casa do Povo de São Roque, até ao montante de 280.000,00 € (duzentos e oitenta mil euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de 300.000,00 € (trezentos mil euros);
 - j) Fundação João Pereira, até ao montante de 100.000,00 € (cem mil euros);
 - k) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros);
 - l) Fundação Nossa Senhora da Piedade, até ao montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros);
 - m) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);
 - n) Casa do Povo da Camacha, até ao montante de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
 - o) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 100.000,00 € (cem mil euros);
 - p) Associação Casa do Voluntário, até ao montante de 330.000,00 € (trezentos e trinta mil euros);
 - q) Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos, até ao montante de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros);
 - r) Casa do Povo de Santa Maria Maior, até ao montante de 100.000,00 € (cem mil euros);
 - s) Casa do Povo de Santo António, até ao montante de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros).
3. Os contratos-programa a celebrar com as Entidades Parceiras produzem efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o

- respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.AF.G0; D.04.07.01.AF.H0; D.04.07.01.AF.I0; D.04.07.01.HV.00; D.04.07.01.HY.00; D.04.07.01.IB.00; D.04.07.01.IE.00; D.04.07.01.MB.00; D.04.07.01.MD.00; D.04.07.01.ME.00;

D.04.07.01.MG.00; D.04.07.01.MR.00;
D.04.07.01.MU.00; D.04.07.01.MV.00;
D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MZ.00;
D.04.07.01.PM.00; D.04.07.01.ZU.00 e
D.04.07.01.ZY.00, Fonte 712, Programa 057,
Medida 034, Projeto 52327, Centro Financeiro
M100805, Compromissos n.ºs CY52107306;
CY52107307; CY52107308; CY52107309;
CY52107310; CY52107311; CY52107312;
CY52107313; CY52107314; CY52107315;
CY52107316; CY52107317; CY52107318;
CY52107319; CY52107320; CY52107322;
CY52107323; CY52107324 e CY52107325.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de
Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)